

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º andar
CEP: 70308-200 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3255-8900

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2015
PROCESSO Nº: 23000.021674/2013-76
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 18/09/2015

Horário: 10h00 (Horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

UASG: 155007

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, com sede no Setor Comercial Sul-SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, UG-155007, na pessoa do Pregoeiro designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, da **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, do **Decreto nº 6.204**, de 05 de setembro de 2007, **Portaria nº 04**, de 29 de abril de 2008, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/PR aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Agente de Integração**, com sede em Brasília, para atuar no recrutamento de candidatos, seleção, encaminhamento, acompanhamento e desligamento de estudantes de nível superior, no pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte e na execução dos processos administrativos relacionados a estágio supervisionado não obrigatório, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da administração central (sede) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em Brasília, DF.

1.2. Os seguintes anexos integram este Edital:

- ✓ **ANEXO I** - Termo de Referência;
- ✓ **ANEXO II** – Minuta do Contrato Administrativo.

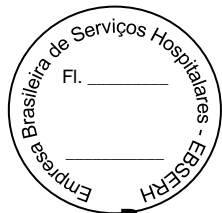
1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155007.

Fonte: 0100



Programa de Trabalho: 12.302.2032.4086.0001 – Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais – Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.39.25

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Proibidas de participar em licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

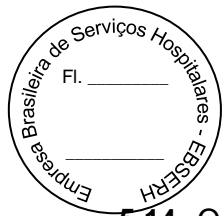
4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

- 4.3.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.
- 5.7.** As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação “conforme descrito no edital” ou expressão equivalente.
- 5.8.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.
- 5.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.10.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 5.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.12.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.**
- 5.12.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**



5.14. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro/equívoco, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: pregao@ebserh.gov.br.

6.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será automaticamente suspensa pelo sistema e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado,

também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Eventual empate entre propostas o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

7.1. A EBSERH reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/201 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.2.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.4.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.4.5. Erros no preenchimento da planilha podem constituir motivo para a desclassificação da proposta. A planilha também poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a análise e julgamento das Propostas, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante poderá ser convocado a encaminhar, em prazo definido pelo Pregoeiro, documento válido que comprove o

atendimento das exigências deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

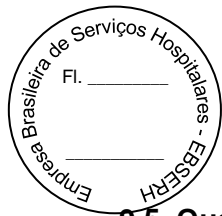
9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3. Habilitação jurídica:

- 9.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.3.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.3.7.** Cédula de identidade.

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 9.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 9.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

9.5.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, mesmo que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/1993.

9.5.4. Para habilitação, o licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência em especial o constante do item 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sob pena de desclassificação.

9.6. Qualificação Técnica:

9.6.1. Será exigida da licitante atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.6.2. Será exigida da licitante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração;

9.6.3. Será exigida da licitante cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 2 (dois) anos, na intermediação de estágios, na condição de Agente de Integração;

9.6.4. Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados no Termo de Referência.

9.7. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pelo Pregoeiro, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste certame.

9.7.1. O prazo mínimo para enviar/anexar os documentos ao sistema será de 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

9.7.2. Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta devidamente assinada.

9.7.3. O envio deverá ser feito por meio do sistema (comprasNet) anexando todos os documentos em formato digital.

9.7.4. Posteriormente, quando solicitados pelo Pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.7.4.1. O prazo máximo para postagem dos documentos será de 3 (três) dias quando não definido pelo Pregoeiro.

9.7.5. Os documentos deverão ser remetidos ao **Serviço de Licitações da EBSERH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone (061) 3255-8633, no horário de 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

9.7.6. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

9.7.7. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com conseqüente lançamento de advertência no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, e/ou aplicação das penalidades cabíveis na lei.

9.7.8. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: pregao@ebserh.gov.br.

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.14. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.



9.15. A apresentação de declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras, normas e critérios referentes ao pagamento constam do Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não manter a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Multa de até 10% (10 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: pregao@ebserh.gov.br ou por escrito, encaminhada ao **Serviço de Licitações da EBSERH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone: (061) 3255-8633 no horário de **09h00 as 12h00** e das **14h00 às 17h00**.

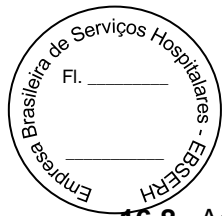
16.3. Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao **Serviço de Licitações da EBSERH** exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (**tipo CD, DVD, etc.**) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPRASNET**.

19.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida nos subitens 18.2 e 18.3 acima.

16.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do endereço de e-mail: pregao@ebserh.gov.br



16.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

18.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão ou entidade da Administração.

18.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

18.12. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

18.13. O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.ebserh.gov.br, www.comprasnet.gov.br

Brasília, 20 de agosto de 2015.

CATARINA SIMÃO SILVA
CHEFE DO SERVIÇO DE LICITAÇÕES – EM EXERCÍCIO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Agente de Integração**, com sede em Brasília, para atuar no recrutamento de candidatos, seleção, encaminhamento, acompanhamento e desligamento de estudantes de nível superior, no pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte e na execução dos processos administrativos relacionados a estágio supervisionado não obrigatório, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da administração central (sede) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, em Brasília, DF.

1.2 O Agente de Integração intermediará a relação entre a instituição de ensino, a EBSEERH e o estudante.

2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Apontamos para a importância da adoção desse critério de julgamento, pois a execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria em elevado custo para a administração pública e, conseqüentemente, demandaria uma complexa rede de coordenação entre elas que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a EBSEERH. Destacamos que a adoção deste critério não restringirá a participação dos interessados e nem prejudicará a competitividade esperada no certame licitatório.

2.3. Pelo fato de o objeto se caracterizar como bem comum, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 - Do quantitativo de estagiários

3.1.1 O número de vagas a serem disponibilizadas para os estudantes de ensino superior será de 68 (sessenta e oito). Destas, no mínimo 10% (dez por cento), estarão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais

3.2 - Do quadro de vagas

3.2.1. Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência compatíveis com o estágio a ser realizado.

3.2.2. Conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 11.788, de 2008, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento de estágio.

3.2.3. Nesse sentido, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de empregados da EBSEERH, ocupantes dos cargos efetivos, assim como dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e o valor estimado para a contratação:

| Nível | % Máximo permitido de estagiários em relação ao Quadro de Pessoal aprovado | Quantitativo máximo permitido de estagiários na EBSERH/Sede | Reserva para Pessoas com Deficiência (10%) |
|--------------|--|---|--|
| Superior | 20% | 68 | 7 |
| Total | | 68 | 7 |

3.3 - Do valor da bolsa de estágio e da jornada de trabalho

3.3.1. O valor da bolsa-estágio será definido de acordo com a carga horária, conforme tabela a seguir:

| Escolaridade | Bolsa de Estágio - Jornada de 20 horas/semanais | Auxílio-transporte |
|----------------|---|--------------------|
| Nível Superior | R\$ 840,00 | R\$ 6,00 / dia |

3.3.2. O valor da bolsa de estágio, concedido em pecúnia, tem a finalidade de permitir ao estudante a cobertura parcial de suas despesas escolares.

3.3.3. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas não justificadas e a parcela do valor da bolsa diária proporcional aos atrasos, ausências não justificadas e saídas antecipadas.

3.3.4. O pagamento da bolsa de estágio e Auxílio-transporte será efetuado pela Contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.3.5. O estagiário cumprirá a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

3.3.5.1. A carga horária semanal depende da vaga a ser disponibilizada, distribuída nos horários de funcionamento da unidade de exercício e compatível com o horário escolar.

3.3.5.2. A não comprovação da frequência do estagiário até 2 (dois) dias após o encerramento do período de apuração, implicará na suspensão do pagamento da bolsa e do Auxílio-transporte do estagiário.

3.3.5.3. O pagamento dos referidos valores fica condicionado à regularização da apuração da frequência pela Contratante, e será realizado nos prazos e condições administrativas de processamento.

3.3.6. O estagiário, em estágio não obrigatório, receberá, também, o Auxílio-transporte em pecúnia, o qual deverá constar no TCE.

3.3.6.1. O pagamento do Auxílio-transporte será efetuado pela Contratada, no mês anterior ao de sua utilização.



3.3.7. É vedada à Contratante a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos ou indiretos aos estagiários.

3.4 - Da execução do serviço

3.4.1. A prestação do serviço terá início a partir da data da assinatura do CONTRATO e serão prestados na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH SEDE, localizada no seguinte endereço: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º pavimentos, CEP: 70308-200, Brasília, DF.

3.5 - Da duração do estágio

3.5.1. O estágio supervisionado terá a duração de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008, ressalvadas as determinações específicas aprovadas pela Diretoria Executiva da EBSEERH.

3.5.2. A duração do estágio também estará condicionada ao nível de desempenho do estagiário e à necessidade da unidade de exercício.

3.5.3. O término do estágio dar-se-á, automaticamente, ao fim do curso, ou do período descrito no item 3.5.1.

3.5.4. A renovação do estágio está condicionada à avaliação das atividades do estagiário e ao interesse da Empresa.

3.5.5. Havendo interesse da Empresa na renovação do estágio, o estagiário assinará Termo Aditivo, juntamente com a instituição de ensino, a EBSEERH/Sede e o Agente de Integração.

3.6 - Da desvinculação empregatícia

3.6.1. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 2008, quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a)** matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior;
- b)** celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o Agente de Integração; e
- c)** compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

3.6.2. O descumprimento de qualquer dos subitens do item 3.6.1 ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

3.6.3. A realização do estágio supervisionado na EBSEERH/Sede dar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estágio - TCE celebrado entre o estudante, a EBSEERH e o Agente de Integração, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- a)** identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

- b)** identificação do Supervisor do Estágio;
- c)** identificação do Professor Orientador da área objeto de desenvolvimento;
- d)** identificação e assinatura do Contratante;
- e)** as condições do estágio;
- f)** indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Contrato;
- g)** menção do Contrato a que se vincula;
- h)** menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- i)** valor da bolsa de estágio mensal;
- j)** valor do Auxílio-transporte;
- k)** carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compatível com o horário escolar;
- l)** horário de realização das atividades de estágio;
- m)** a duração do estágio;
- n)** obrigação da apresentação do Relatório de Atividades, a ser elaborado pelo Supervisor de Estágio, cujo documento deverá ser enviado à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário, que deverá subscrevê-lo.
- o)** número da apólice e a companhia de seguro;
- p)** condições de desligamento do estagiário; e
- q)** assinaturas do estagiário, da EBSERH/Sede, da instituição de ensino e do Agente de Integração.

3.7 - Das condições do estágio supervisionado

3.7.1. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório da EBSERH/Sede será concedido a estudantes que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de Ensino Superior autorizadas, reconhecidas ou credenciadas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

3.7.2. O candidato ao estágio de nível superior deverá ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas de seu curso.

3.7.3. O candidato deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da assinatura do TCE.

3.7.4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



3.7.5. O recesso poderá ser dividido em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos meses de férias escolares.

4 - PROCESSO SELETIVO

4.1. A Contratada deverá realizar, anualmente, processo de seleção que contemplará vagas de Estágio Supervisionado Não Obrigatório a estudantes de nível superior.

4.2. As ações de recrutamento, seleção e contratação serão realizadas pela Contratada.

4.3. A seleção dos candidatos poderá ser realizada em conjunto com a Contratante, observada a disponibilidade de vagas e de recursos orçamentários.

4.4. Anualmente, previamente à realização do processo seletivo, a Contratante informará à Contratada o quantitativo, a área de formação, requisitos para ingresso e demais informações necessárias para a elaboração do Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

4.5. O Regulamento do Processo Seletivo deverá ser elaborado pela Contratada, em conjunto com a Contratante, e aprovado pela Contratante antes de sua divulgação, também a cargo da Contratada.

4.6. O processo seletivo de estágio terá caráter eliminatório e classificatório, e será realizado por meio de avaliação curricular, prova, entrevista e/ou avaliação de habilidades, de acordo com o Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado.

4.7. As inscrições dos estudantes para participação nos processos de seleção deverão ser gratuitas, prévias e realizadas pela Contratada, que, também, deverá se responsabilizar por toda a logística e segurança da aplicação da prova, à fase recursal e à divulgação dos resultados.

4.8. Após a aplicação da prova, a Contratada deverá classificar os candidatos de acordo com as notas obtidas.

4.9. Os candidatos que obtiverem média inferior à exigida no regulamento serão considerados desclassificados do processo de seleção.

4.10. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na EBSERH/Sede.

4.10.1. Caso haja empate de candidatos de nível superior, o primeiro critério de desempate deverá ser a priorização de estudantes contemplados pelo ProUni e FIES.

4.11. A validade do processo seletivo será de, no máximo, 1 (um) ano a contar da data de divulgação do resultado ou até o esgotamento do cadastro de reserva.

4.12. Quando houver vaga de estágio a ser preenchida, a Contratante deverá encaminhar solicitação à Contratada, que procederá à convocação dos candidatos segundo a ordem classificatória.

5 - TÉRMINO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

5.1. O estágio supervisionado cessará nos seguintes casos:

- a) conveniência técnica, financeira ou administrativa da Contratante;
- b) por iniciativa do estagiário, desde que avise o Supervisor de Estágio com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- c) conduta reprovável do estagiário em ambiente de trabalho;
- d) conclusão, abandono de curso ou trancamento de matrícula pelo estudante junto à instituição de ensino;
- e) por interrupção do curso pela instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- f) por descumprimento das condições expressas no TCE;
- g) quando atingido o prazo limite de 2 (dois) anos;
- h) ao final do prazo estabelecido no TCE, se o mesmo não for prorrogado;
- i) por extinção do Contrato da EBSERH/Sede com o Agente de Integração;
- j) por insuficiência de desempenho na EBSERH/Sede ou na instituição de ensino;
- k) pela ausência injustificada por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- l) em caráter ex officio, por interesse da Contratante; e
- m) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

6 - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO FORNECEDOR

6.1. Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é mister que a empresa a ser contratada como Agente de Integração, para efeito de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do Contrato, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados para a EBSERH/Sede, em Brasília-DF.

6.1.2. atestado(s) de Capacitação Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e quantidade com o objeto desta licitação.

6.1.3. declaração emitida pela própria licitante de que possui vínculo com instituições de ensino de nível superior no Distrito Federal.

6.2. Caso nos registros cadastrais do SICAF conste algum documento com prazo de validade vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados, sob pena de inabilitação. O Agente de Integração que apresentar documentação em desacordo com este Termo será inabilitado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aprovar o quantitativo de vagas disponíveis para estágio não obrigatório na EBSERH/Sede, observado o limite estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008, e a disponibilidade orçamentária.



7.2. Elaborar previsão orçamentária anual dos recursos necessários à contratação de estagiários, com base no número de estagiários dimensionados e na tabela de valores de bolsa de estágio e do Auxílio-transporte.

7.3. Encaminhar anualmente à Contratada demanda para realização do Processo Seletivo com o número de oportunidades de estágio, discriminadas segundo os cursos de nível superior e os requisitos necessários para sua ocupação.

7.4. Elaborar, em conjunto com a Contratada, o Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

7.5. Elaborar, em conjunto com a Contratada, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pela EBSEH/Sede, instituição de ensino, estagiário e a Contratada, zelando por seu cumprimento.

7.6. Validar os formulários e documentos elaborados pela Contratada para operacionalização do processo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório na sede da EBSEH, a saber:

- a) Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório;
- b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Termos Aditivos;
- c) Plano de Atividades;
- d) Relatório de Atividades;
- e) Formulário de avaliação do processo de estágio;
- f) Folha de frequência;
- g) Termo de Realização do Estágio; e
- h) demais documentos ou formulários necessários à operacionalização do processo de estágio supervisionado na EBSEH/Sede.

7.7. Indicar empregado ou ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada do Quadro de Pessoal da EBSEH/Sede com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar na condição de supervisor de cada estagiário.

7.8. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

7.9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.9.1. O recesso poderá ser dividido em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos meses de férias escolares.

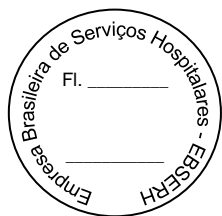
7.10. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário e encaminhar as informações à Contratada.

7.10.1. Enviar à Contratada, para encaminhamento à instituição de ensino, semestralmente, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

- 7.11.** Comunicar à Contratada os distratos de TCEs e solicitação de desligamento de estagiário.
- 7.11.1.** Por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à Contratada o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 7.12.** Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do Contrato.
- 7.13.** Repassar à Contratada, na forma e condições a serem pactuadas, desde que os Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.
- 7.14.** Encaminhar, mensalmente, as informações necessárias para pagamento ao Agente de Integração dos valores acordados no respectivo instrumento jurídico.
- 7.15.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do Contrato.
- 7.16.** Fiscalizar o Contrato com a Contratada.
- 7.17.** Coordenar e monitorar as atividades executadas pela Contratada no posto de atendimento.
- 7.18.** Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.19.** Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788, de 2008, e demais regulamentações às Unidades Organizacionais da EBSERH/Sede, aos Supervisores de Estágio e aos respectivos estagiários.
- 7.20.** Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio supervisionado em desacordo com o preestabelecido.
- 7.21.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.22.** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** O Agente de Integração deverá atuar nas seguintes atividades:
- 8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- 8.1.2.** Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- 8.1.3.** Colocar à disposição da Contratante, a partir da realização do processo seletivo, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
- 8.1.4.** Cadastrar os estudantes.
- 8.1.5.** Identificar oportunidades de estágio.



8.1.6. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino superior com as necessidades da Contratante, observando a compatibilidade das atividades exercidas pelo estagiário com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

8.1.7. Realizar o processo de recrutamento, seleção e contratação dos estagiários para o preenchimento de oportunidades de estágio, de acordo com as áreas de interesse da Contratante, conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência.

8.1.8. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: o estagiário, o responsável pelo estagiário - no caso de menores de 18 (dezoito) anos, a Contratada, a instituição de ensino superior e a Contratante, após a solicitação de contratação.

8.1.9. Providenciar, a partir da contratação do estagiário, apólice de seguro contra acidente pessoais do estagiário, com cobertura para morte acidental; morte natural; invalidez em decorrência de acidentes pessoais; e invalidez por doença; cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a Contratante na apólice de seguro como sub-estipulante.

8.1.10. Controlar os vencimentos dos TCEs para informar à Contratante que tomará as providências devidas.

8.1.11. Elaborar, disponibilizar, organizar e manter todos os formulários e demais documentos necessários à operacionalização dos procedimentos estabelecidos no presente Termo, a saber:

- a) Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório;
- b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Termos Aditivos;
- c) Plano de Atividades;
- d) Relatório de Atividades;
- e) Formulário de avaliação do processo de estágio;
- f) Folha de frequência;
- g) Termo de Realização do Estágio; e
- h) demais documentos ou formulários necessários à operacionalização do processo de estágio supervisionado na EBSERH/Sede.

8.1.12. Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

8.1.13. Repassar às instituições de ensino os relatórios de estágio, avaliações do estagiário e outras informações pertinentes aos estudantes participantes do Programa de Estágio da EBSERH/Sede.

8.1.14. Acompanhar a realização do estágio junto à Contratante.

8.1.15. Repassar à Contratante as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão de curso

pelo estagiário.

8.1.16. Notificar à Contratante qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.

8.1.17. Apresentar mensalmente à Contratante fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao seu pagamento.

8.1.18. Efetuar, mensalmente, o pagamento das bolsas de estágio e do Auxílio-transporte aos estagiários.

8.1.19. Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

8.1.20. Oferecer, por meio de cursos presenciais ou à distância, oportunidades de capacitação aos estagiários da Contratante.

8.1.21. Manter, na EBSERH/Sede, posto de atendimento com funcionamento em horário integral, para assessoramento técnico dos trabalhos de admissão, acompanhamento e desligamento de estagiários, como:

- a) recebimento e conferência das folhas de frequência dos estagiários;
- b) acompanhamento do período de recesso dos estagiários;
- c) recebimento de proposta de renovação do estágio;
- d) recebimento dos documentos para desligamento do estagiário;
- e) consolidação das informações necessárias para pagamento dos valores acordados no respectivo instrumento jurídico;
- f) organização de documentação e arquivo; e
- g) elaboração de relatórios gerenciais e estatísticos do processo de estágio na EBSERH/Sede.

8.1.22. Manter sítio na internet, em que sejam disponibilizados serviços como: identificação dos estagiários ativos; período de vigência dos contratos de estágio; atividades previstas no estágio; nome do supervisor; carga horária e valor da bolsa de estágio.

8.1.23. Disponibilizar ferramenta em sítio na internet para que a Contratante possa proceder ao desligamento antecipado dos estagiários, ao cálculo do recesso proporcional e solicitação de Termo Aditivo.

8.1.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

8.1.25. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

8.1.26. Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.

8.1.27. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades



estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.

8.1.28. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o Contrato, nem sub-contratar quaisquer das obrigações acordadas.

8.1.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Contratante, sem a sua prévia autorização.

8.1.31 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela EBSEERH, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos contados da data do atesto pelo setor competente do documento de cobrança dos serviços.

9.2. A EBSEERH disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

9.3. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on line no SICAF a fim de verificar a situação da Contratada, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

9.4. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EBSEERH, o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a sua situação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A Contratada deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.8. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na sede da EBSERH.

9.10. Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontada da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

9.11. A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme disposto no presente Termo de Referência.

9.12. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.13. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;



- d)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** Fizer declaração falsa; ou
- i)** Cometer fraude fiscal.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos artigos nºs 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a EBSERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I) Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II) Multas:

a) 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor dos serviços executados com atraso, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias, devendo a contratada optar pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão do Contrato, em razão de inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da autorização de entrega, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 A sanção estabelecida na alínea “IV” do item 10.3 é de competência exclusiva do Presidente da EBSERH

10.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EBSERH em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “IV” do item 10.3, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Contrato de prestação de serviços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2. Sua vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

12 - REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

12.2. Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

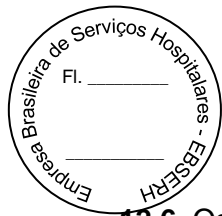
I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

12.3. Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. O reajuste será concedido somente sobre o valor da taxa de administração.



12.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento do contrato.

13 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento/prestação dos serviços a serem executados pela Contratada será realizada por empregado da área técnica responsável da EBSERH/Sede, designado especialmente para esse fim.

13.2. O empregado especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, fornecimento ou prestação dos serviços.

13.3. As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

13.4. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento/prestação dos serviços.

13.5. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente.

13.6. É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à Contratada para a devida reposição ou reparação.

13.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

13.8. A fiscalização poderá sustar, recusar, solicitar que seja refeito ou entregue qualquer item que não esteja de acordo com as condições, exigências e especificações estipuladas.

13.9. As fiscalização poderá solicitar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência a qualquer momento, desde que observadas irregularidades com as obrigações assumidas.

13.10. O fiscal especialmente designado ou seu substituto legal, quando provocados antes do vencimento do Contrato, deverão manifestar-se em relação ao interesse ou não na renovação contratual, caso esteja previsto no instrumento. Esta manifestação deverá ser acompanhada de avaliação de instrumento, bem como nota técnica embasando e justificando os motivos.

13.11. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal técnico do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. Haverá acompanhamento da execução físico financeira, por fiscal administrativo, devidamente designado. Pela EBSERH.

14 - GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a

5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

14.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

14.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

14.4. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste Termo de Referência.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

14.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.6.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.7.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

14.8. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

15 - JUSTIFICATIVA

A contratação se deve ao interesse desta Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em oferecer estágio supervisionado não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.

Segundo o artigo 5º da Lei nº 11.788, de 2008, as partes cedentes de estágio podem recorrer a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, que seriam “auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio”. A Lei acrescenta que essa contratação ocorrerá a critério da instituição, devendo ser observada a legislação referente a licitações públicas.

Para o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao estágio, é importante que a EBSERH recorra ao auxílio de Agente de Integração para atuar em tarefas como recrutamento de candidatos, seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte a estudantes, execução dos processos administrativos relacionados ao estágio, assim como manter convênio com instituições de ensino, contratar seguros de acidentes pessoais, entre outras.

Atualmente, a Diretoria de Gestão de Pessoas, área da EBSERH/Sede responsável por



gerenciar o Programa de Estágio, não dispõe de estrutura material e humana para realização de todas essas atividades. Portanto, optou-se pela contratação de um Agente de Integração.

16 - OBJETIVOS

16.1- Do Objetivo geral

16.1.1. Proporcionar a estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como oferecer vivências que promovam seu amadurecimento emocional e intelectual, sua criatividade e curiosidade, com vistas à preparação para o trabalho produtivo, por meio de estágio supervisionado nas áreas de formação relacionadas diretamente com os processos, programas, projetos, planos e atividades desenvolvidos pela EBSEH/Sede.

16.2 - Dos Objetivos específicos

16.2.1. São objetivos específicos do Programa de Estágio da EBSEH:

- a) proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante práticas voltadas à formação profissional;
- b) propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução de tarefas que compõem as atribuições das unidades da EBSEH/Sede onde for realizado o estágio;
- c) favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania; e
- d) dinamizar as atividades da EBSEH/Sede mediante a integração entre empregados públicos e estagiários.

17 - VALOR ESTIMADO

17.1. Os custos estimados para execução do objeto do presente Termo de Referência serão definidos por ocasião da pesquisa de preços de mercado a ser realizada pela área competente da EBSEH, considerando o modelo da tabela a seguir:

| Coluna | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------------|--|------------------------------------|--|--------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Nível | Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários na EBSEH/Sede | Valor Unitário da Bolsa de Estágio | Valor Total da Bolsa de Estágio (Mensal) | Taxa de Adm. | Valor Total Estimado da Taxa de Adm. | Valor Unitário Auxílio-transporte | Valor Total Auxílio-transporte | Valor Mensal |
| | (A) | (B) | (C) = A x B | (D) | (E) = C x D | (F) | (G) = A x F | (H) = C + E + G |
| Superior 20h/s | 68 | 840,00 | 57.120,00 | X | X | 6,00 | 132,00 | X |

17.2. Os possíveis reajustes da taxa de administração, após 1 (um) ano, contado da data da proposta, ficarão condicionados a análise dos valores praticados no mercado e dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela EBSEH.

18 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015.

19 - ESTIMATIVA A RESPEITO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

19.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, correspondente ao número estimado de estudantes em estágio multiplicado pelos valores máximos estimados das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração, mais o Auxílio-transporte a ser concedido.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Caberá à EBSERH, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos à vaga de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, prestando as seguintes informações:

- a) número de vagas a serem preenchidas;
- b) nível de escolaridade exigido;
- c) curso/ formação exigida;
- d) conhecimentos exigidos;
- e) atividades a serem desenvolvidas;
- f) jornada semanal; e
- g) valor da bolsa mensal de estágio.

20.2. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

20.3. Caso haja empate na seleção dos candidatos, o critério de desempate deverá ser a priorização de estudantes contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

20.4. Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do Programa de Estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Estágio desta EBSERH, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

20.5. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.



20.6. A coordenação do Programa de Estágio da EBSEH será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em parceria com o Agente de Integração.

Brasília, 10 de agosto de 2015.

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Administração - CA, da Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI.

LUIZ ROBERTO MOELLI
Diretor de Gestão de Pessoas

Anexo II

Minuta do Contrato

Processo nº 23477.xxxxxx/20xx-xx

**CONTRATO Nº xxxx/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX.

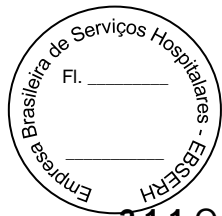
Conforme Processo Administrativo nº 23477.xxxxxx/20xx-xx, e de acordo com o Edital do Pregão nº XX/20XX, Termo de Referência, anexos e Proposta Comercial, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Agente de Integração**, com sede em Brasília, para atuar no recrutamento de candidatos, seleção, encaminhamento, acompanhamento e desligamento de estudantes de nível superior, no pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte e na execução dos processos administrativos relacionados a estágio supervisionado não obrigatório, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da administração central (sede) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, em Brasília, DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Do quantitativo de estagiários



2.1.1 O número de vagas a serem disponibilizadas para os estudantes de ensino superior será de 68 (sessenta e oito). Destas, no mínimo 10% (dez por cento), estarão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais.

2.2 Do quadro de vagas

2.2.1 Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência compatíveis com o estágio a ser realizado.

2.2.2 Conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 11.788, de 2008, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento de estágio.

2.2.3 Nesse sentido, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de empregados da EBSERH, ocupantes dos cargos efetivos, assim como dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e o valor estimado para a contratação:

| Nível | % Máximo permitido de estagiários em relação ao Quadro de Pessoal aprovado | Quantitativo máximo permitido de estagiários na EBSERH/Sede | Reserva para Pessoas com Deficiência (10%) |
|--------------|---|--|---|
| Superior | 20% | 68 | 7 |
| Total | | 68 | 7 |

2.3 Do valor da bolsa de estágio e da jornada de trabalho

2.3.1 O valor da bolsa-estágio será definido de acordo com a carga horária, conforme tabela a seguir:

| Escolaridade | Bolsa de Estágio - Jornada de 20 horas/semanais | Auxílio-transporte |
|---------------------|--|---------------------------|
| Nível Superior | R\$ 840,00 | R\$ 6,00 / dia |

2.3.2 O valor da bolsa de estágio, concedido em pecúnia, tem a finalidade de permitir ao estudante a cobertura parcial de suas despesas escolares.

2.3.3 Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas não justificadas e a parcela do valor da bolsa diária proporcional aos atrasos, ausências não justificadas e saídas antecipadas.

2.3.4 O pagamento da bolsa de estágio e Auxílio-transporte será efetuado pela Contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.3.5 O estagiário cumprirá a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

2.3.5.1 A carga horária semanal depende da vaga a ser disponibilizada, distribuída nos horários de funcionamento da unidade de exercício e compatível com o horário escolar.

2.3.5.2 A não comprovação da frequência do estagiário até 2 (dois) dias após o encerramento do período de apuração, implicará na suspensão do pagamento da bolsa e do Auxílio-transporte do estagiário.

2.3.5.3 O pagamento dos referidos valores fica condicionado à regularização da apuração da

frequência pela Contratante, e será realizado nos prazos e condições administrativas de processamento.

2.3.6 O estagiário, em estágio não obrigatório, receberá, também, o Auxílio-transporte em pecúnia, o qual deverá constar no TCE.

2.3.6.1 O pagamento do Auxílio-transporte será efetuado pela Contratada, no mês anterior ao de sua utilização.

2.3.7 É vedada à Contratante a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos ou indiretos aos estagiários.

2.4 Da execução do serviço

2.4.1 A prestação do serviço terá início a partir da data da assinatura do CONTRATO e serão prestados na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH SEDE, localizada no seguinte endereço: Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º pavimentos, CEP: 70308-200, Brasília, DF.

2.5 Da duração do estágio

2.5.1 O estágio supervisionado terá a duração de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, até atingir o máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008, ressalvadas as determinações específicas aprovadas pela Diretoria Executiva da EBSE RH.

2.5.2 A duração do estágio também estará condicionada ao nível de desempenho do estagiário e à necessidade da unidade de exercício.

2.5.3 O término do estágio dar-se-á, automaticamente, ao fim do curso, ou do período descrito termo de referência.

2.5.4 A renovação do estágio está condicionada à avaliação das atividades do estagiário e ao interesse da Empresa.

2.5.5 Havendo interesse da Empresa na renovação do estágio, o estagiário assinará Termo Aditivo, juntamente com a instituição de ensino, a EBSE RH/Sede e o Agente de Integração.

2.6 Da desvinculação empregatícia

2.6.1 O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788, de 2008, quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior;
- b) celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o Agente de Integração; e
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

2.6.2 O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

2.6.3 A realização do estágio supervisionado na EBSE RH/Sede dar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estágio - TCE celebrado entre o estudante, a EBSE RH e o Agente de Integração, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo



menos:

- a) identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- b) identificação do Supervisor do Estágio;
- c) identificação do Professor Orientador da área objeto de desenvolvimento;
- d) identificação e assinatura do Contratante;
- e) as condições do estágio;
- f) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Contrato;
- g) menção do Contrato a que se vincula;
- h) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- i) valor da bolsa de estágio mensal;
- j) valor do Auxílio-transporte;
- k) carga horária semanal de 20 (vinte) horas, compatível com o horário escolar;
- l) horário de realização das atividades de estágio;
- m) a duração do estágio;
- n) obrigação da apresentação do Relatório de Atividades, a ser elaborado pelo Supervisor de Estágio, cujo documento deverá ser enviado à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário, que deverá subscrevê-lo.
- o) número da apólice e a companhia de seguro;
- p) condições de desligamento do estagiário; e
- q) assinaturas do estagiário, da EBSEH/Sede, da instituição de ensino e do Agente de Integração.

2.7 Das condições do estágio supervisionado

2.7.1 O Estágio Supervisionado Não Obrigatório da EBSEH/Sede será concedido a estudantes que estejam matriculados e frequentando o ensino regular em instituições de Ensino Superior autorizadas, reconhecidas ou credenciadas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.7.2 O candidato ao estágio de nível superior deverá ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas de seu curso.

2.7.3 O candidato deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade no ato da assinatura do TCE.

2.7.4 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.7.5 O recesso poderá ser dividido em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos meses de férias escolares.

2.8 Processo Seletivo

2.8.1 A Contratada deverá realizar, anualmente, processo de seleção que contemplará vagas de

Estágio Supervisionado Não Obrigatório a estudantes de nível superior.

2.8.2 As ações de recrutamento, seleção e contratação serão realizadas pela Contratada.

2.8.3 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em conjunto com a Contratante, observada a disponibilidade de vagas e de recursos orçamentários.

2.8.4 Anualmente, previamente à realização do processo seletivo, a Contratante informará à Contratada o quantitativo, a área de formação, requisitos para ingresso e demais informações necessárias para a elaboração do Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

2.8.5 O Regulamento do Processo Seletivo deverá ser elaborado pela Contratada, em conjunto com a Contratante, e aprovado pela Contratante antes de sua divulgação, também a cargo da Contratada.

2.8.6 O processo seletivo de estágio terá caráter eliminatório e classificatório, e será realizado por meio de avaliação curricular, prova, entrevista e/ou avaliação de habilidades, de acordo com o Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado.

2.8.7 As inscrições dos estudantes para participação nos processos de seleção deverão ser gratuitas, prévias e realizadas pela Contratada, que, também, deverá se responsabilizar por toda a logística e segurança da aplicação da prova, à fase recursal e à divulgação dos resultados.

2.8.8 Após a aplicação da prova, a Contratada deverá classificar os candidatos de acordo com as notas obtidas.

2.8.9 Os candidatos que obtiverem média inferior à exigida no regulamento serão considerados desclassificados do processo de seleção.

2.8.10 O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na EBSERH/Sede.

2.8.10.1 Caso haja empate de candidatos de nível superior, o primeiro critério de desempate deverá ser a priorização de estudantes contemplados pelo ProUni e FIES.

2.8.11 A validade do processo seletivo será de, no máximo, 1 (um) ano a contar da data de divulgação do resultado ou até o esgotamento do cadastro de reserva.

2.8.12 Quando houver vaga de estágio a ser preenchida, a Contratante deverá encaminhar solicitação à Contratada, que procederá à convocação dos candidatos segundo a ordem classificatória.

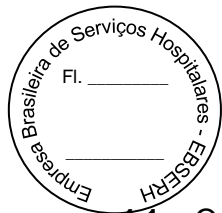
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.), perfazendo o valor anual de R\$ xxxxx,xxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX | XXXXXXX |

5.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela EBSEH, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela Contratada, no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos contados da data do atesto pelo setor competente do documento de cobrança dos serviços.

6.2 A EBSEH disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

6.3 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on line no SICAF a fim de verificar a situação da Contratada, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

6.4 Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EBSEH, o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a sua situação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

6.5 A Contratada deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.7 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.8 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data

de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na sede da EBSERH.

6.10 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontada da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devidos à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.11 A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme disposto no presente Termo de Referência.

6.12 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.13 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

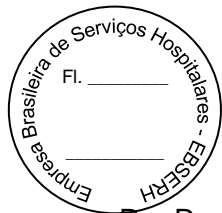
7.1 Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG n 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.2 Para cálculo do reajuste, será aplicada a fórmula a seguir:

$$R = [(I - I_0).P] / I_0$$

Onde:

Para primeiro reajuste:



R = Reajuste procurado

I = Índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

Io = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste.

Io = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = Preço atual dos serviços

7.3 Para o primeiro reajuste o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, exigida em Edital;

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 O reajuste será concedido somente sobre o valor da taxa de administração.

7.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

8.2 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.3 A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.4 A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste Termo de Referência.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

8.6 Na hipótese de rescisão do Contrato, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.8.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.8.2 Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.8.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

8.9 A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento/prestação dos serviços a serem executados pela Contratada será realizada por empregado da área técnica responsável da EBSERH/Sede, designado especialmente para esse fim.

9.2 O empregado especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, fornecimento ou prestação dos serviços.

9.3 As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do fornecimento/prestação dos serviços.

9.5 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente.

9.6 É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à Contratada para a devida reposição ou reparação.

9.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.8 A fiscalização poderá sustar, recusar, solicitar que seja refeito ou entregue qualquer item que não esteja de acordo com as condições, exigências e especificações estipuladas.

9.9 As fiscalização poderá solicitar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência a qualquer momento, desde que observadas irregularidades com as obrigações assumidas.

9.10 O fiscal especialmente designado ou seu substituto legal, quando provocados antes do vencimento do Contrato, deverão manifestar-se em relação ao interesse ou não na renovação contratual, caso esteja previsto no instrumento. Esta manifestação deverá ser acompanhada de avaliação de instrumento, bem como nota técnica embasando e justificando os motivos.

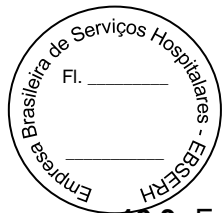
9.11 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal técnico do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 Haverá acompanhamento da execução físico financeira, por fiscal administrativo, devidamente designado. Pela EBSERH.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Aprovar o quantitativo de vagas disponíveis para estágio não obrigatório na EBSERH/Sede, observado o limite estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008, e a disponibilidade orçamentária.

10.2 Elaborar previsão orçamentária anual dos recursos necessários à contratação de estagiários, com base no número de estagiários dimensionados e na tabela de valores de bolsa de estágio e do Auxílio-transporte.



10.3 Encaminhar anualmente à Contratada demanda para realização do Processo Seletivo com o número de oportunidades de estágio, discriminadas segundo os cursos de nível superior e os requisitos necessários para sua ocupação.

10.4 Elaborar, em conjunto com a Contratada, o Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

10.5 Elaborar, em conjunto com a Contratada, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pela EBSEH/Sede, instituição de ensino, estagiário e a Contratada, zelando por seu cumprimento.

10.6 Validar os formulários e documentos elaborados pela Contratada para operacionalização do processo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório na sede da EBSEH, a saber:

- a) Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório;
- b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Termos Aditivos;
- c) Plano de Atividades;
- d) Relatório de Atividades;
- e) Formulário de avaliação do processo de estágio;
- f) Folha de frequência;
- g) Termo de Realização do Estágio; e
- h) demais documentos ou formulários necessários à operacionalização do processo de estágio supervisionado na EBSEH/Sede.

10.7 Indicar empregado ou ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada do Quadro de Pessoal da EBSEH/Sede com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar na condição de supervisor de cada estagiário.

10.8 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

10.9 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10.10 O recesso poderá ser dividido em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente nos meses de férias escolares.

10.11 Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário e encaminhar as informações à Contratada.

10.11.1 Enviar à Contratada, para encaminhamento à instituição de ensino, semestralmente, o Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

10.12 Comunicar à Contratada os distratos de TCEs e solicitação de desligamento de estagiário.

10.12.1 Por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à Contratada o Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

10.13 Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do Contrato.

10.14 Repassar à Contratada, na forma e condições a serem pactuadas, desde que os Termos de

Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

10.15 Encaminhar, mensalmente, as informações necessárias para pagamento ao Agente de Integração dos valores acordados no respectivo instrumento jurídico.

10.16 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do Contrato.

10.17 Fiscalizar o Contrato com a Contratada.

10.18 Coordenar e monitorar as atividades executadas pela Contratada no posto de atendimento.

10.19 Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.20 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788, de 2008, e demais regulamentações às Unidades Organizacionais da EBSERH/Sede, aos Supervisores de Estágio e aos respectivos estagiários.

10.21 Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio supervisionado em desacordo com o preestabelecido.

10.22 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.23 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O Agente de Integração deverá atuar nas seguintes atividades:

11.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.

11.1.2 Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

11.1.3 Colocar à disposição da Contratante, a partir da realização do processo seletivo, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

11.1.4 Cadastrar os estudantes.

11.1.5 Identificar oportunidades de estágio.

11.1.6 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino superior com as necessidades da Contratante, observando a compatibilidade das atividades exercidas pelo estagiário com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

11.1.7 Realizar o processo de recrutamento, seleção e contratação dos estagiários para o preenchimento de oportunidades de estágio, de acordo com as áreas de interesse da Contratante, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.1.8 Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: o estagiário, o responsável pelo estagiário - no caso de menores de 18 (dezoito) anos, a Contratada, a instituição de ensino superior e a Contratante, após a solicitação de contratação.

11.1.9 Providenciar, a partir da contratação do estagiário, apólice de seguro contra acidente pessoais do estagiário, com cobertura para morte acidental; morte natural; invalidez em decorrência de acidentes pessoais; e invalidez por doença; cuja apólice seja compatível com



Valores de mercado, incluindo a Contratante na apólice de seguro como sub-estipulante.

11.1.10 Controlar os vencimentos dos TCEs para informar à Contratante que tomará as providências devidas.

11.1.11 Elaborar, disponibilizar, organizar e manter todos os formulários e demais documentos necessários à operacionalização dos procedimentos estabelecidos no presente Termo, a saber:

- a) Regulamento do Processo Seletivo de Estágio Supervisionado Não Obrigatório;
- b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE e Termos Aditivos;
- c) Plano de Atividades;
- d) Relatório de Atividades;
- e) Formulário de avaliação do processo de estágio;
- f) Folha de frequência;
- g) Termo de Realização do Estágio; e
- h) demais documentos ou formulários necessários à operacionalização do processo de estágio supervisionado na EBSEH/Sede.

11.1.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

11.1.13 Repassar às instituições de ensino os relatórios de estágio, avaliações do estagiário e outras informações pertinentes aos estudantes participantes do Programa de Estágio da EBSEH/Sede.

11.1.14 Acompanhar a realização do estágio junto à Contratante.

11.1.15 Repassar à Contratante as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão de curso pelo estagiário.

11.1.16 Notificar à Contratante qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.

11.1.17 Apresentar mensalmente à Contratante fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao seu pagamento.

11.1.18 Efetuar, mensalmente, o pagamento das bolsas de estágio e do Auxílio-transporte aos estagiários.

11.1.19 Orientar quanto aos aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;

11.1.20 Oferecer, por meio de cursos presenciais ou à distância, oportunidades de capacitação aos estagiários da Contratante.

11.1.21 Manter, na EBSEH/Sede, posto de atendimento com funcionamento em horário integral, para assessoramento técnico dos trabalhos de admissão, acompanhamento e desligamento de estagiários, como:

- a) recebimento e conferência das folhas de frequência dos estagiários;
- b) acompanhamento do período de recesso dos estagiários;
- c) recebimento de proposta de renovação do estágio;

- d) recebimento dos documentos para desligamento do estagiário;
- e) consolidação das informações necessárias para pagamento dos valores acordados no respectivo instrumento jurídico;
- f) organização de documentação e arquivo; e
- g) elaboração de relatórios gerenciais e estatísticos do processo de estágio na EBSERH/Sede.

11.1.22 Manter sítio na internet, em que sejam disponibilizados serviços como: identificação dos estagiários ativos; período de vigência dos contratos de estágio; atividades previstas no estágio; nome do supervisor; carga horária e valor da bolsa de estágio.

11.1.23 Disponibilizar ferramenta em sítio na internet para que a Contratante possa proceder ao desligamento antecipado dos estagiários, ao cálculo do recesso proporcional e solicitação de Termo Aditivo.

11.1.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

11.1.25 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

11.1.26 Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.

11.1.27 Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.

11.1.28 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.1.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o Contrato, nem sub-contratar quaisquer das obrigações acordadas.

11.1.30 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Contratante, sem a sua prévia autorização.

11.1.31 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será



descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Recusar a celebrar o contrato.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços/etapas/parcelas executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

a) multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial deste Contrato.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua

reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades III e V, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

13.9 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado ou, ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

13.10 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.11 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.12 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.13 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou



aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13.14 A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.16 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

15.5 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.6 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.7 Judicial, nos termos da legislação.

15.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- b) O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxx de 2015.

Newton Lima Neto
Presidente EBSERH

CONTRATADA

Garibaldi José Cordeiro De Albuquerque
Diretor de Administração e Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: